



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE- IOSE

Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.085.519/0001-61, com sede na cidade de Aracaju – SE estabelecida à Rua Própria, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020, Aracaju/SE neste ato representado por seu Diretor Presidente, Francisco Gualberto da Rocha, brasileiro, gestor público inscrito no CPF nº xxx.377.xxx-15.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE

Instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.724.708/0001-34, com sede na Rodovia BR - 376, KM: 102, nº 1000, Bairro: Distrito Industrial, Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Magnífico, Diretor: Guilherme Augusto Robles Esquivel.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Unifatecie a realização de estágio não obrigatório, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e o Centro Universitário Unifatecie firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – DO ESTÁGIO

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no art. 10, inciso II da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo Quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Sétimo – Nos casos que houverem recesso, os dias serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo Primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo Segundo – Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

Parágrafo Terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo Quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo Oitavo – Fornecer ao Centro Universitário Unifatecie, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Nono – Informar ao Centro Universitário Unifatecie, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo Décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

À instituição de ensino compete:

Parágrafo Primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo Segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo Quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo Quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do dia **19 de Janeiro de 2026** e com o encerramento previsto para o dia **19 de Janeiro de 2031**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Único – Findo o prazo acordado, poderá o Acordo de Cooperação Técnica ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula VII – DA GRATUIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando em qualquer repasse financeiro, remuneração, pagamento, ônus ou encargos entre os partícipes, a qualquer título.

Cláusula VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Aracaju/SE, 19 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor-Presidente da IOSE

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE
Diretor



EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENENTE: Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE
CNPJ: 13.085.519/0001-61

CONCEDENTE: Centro Universitário UNIFATECIE
CNPJ: 07.724.708/0001-34

OBJETO: Desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário UNIFATECIE a realização de estágio não obrigatório, a ser desenvolvido nas dependências da conveniente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/01/2026

FINAL DA VIGÊNCIA: 19/01/2031

PRAZO: 05 (cinco) anos

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.778/2008

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.

Aracaju/SE, 19 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

Diretor Presidente da IOSE